

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 835/XV/1ª

**RECOMENDA AO GOVERNO A INCLUSÃO DE UM REPRESENTANTE POR
CADA UMA DAS REGIÕES AUTÓNOMAS NO CONSELHO GERAL DE
SUPERVISÃO DA ADSE**

A ADSE é um instituto público, criado e regulado pelo Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, que tem por missão assegurar a proteção aos seus beneficiários, maioritariamente trabalhadores em funções públicas e das EPEs, nos domínios da promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento e reabilitação.

De acordo com aquela sua Lei Orgânica, este Instituto tem como órgãos dirigentes o Conselho Diretivo, o Fiscal Único e o Conselho Geral de Supervisão, sendo este último um órgão de acompanhamento, controlo, consulta e participação na definição das linhas gerais de atuação da ADSE, I. P, composto pelos seguintes elementos:

- a)** 3 elementos indicados pelo membro do Governo responsável pela área das finanças;
- b)** 3 elementos indicados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde;
- c)** 4 representantes eleitos por sufrágio universal e direto dos beneficiários titulares da ADSE, I. P.;
- d)** 3 representantes indicados pelas organizações sindicais mais representativas dos trabalhadores das administrações públicas;
- e)** 2 membros indicados pelas associações dos reformados e aposentados da administração pública;
- f)** 1 elemento indicado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- g)** 1 elemento indicado pela Associação Nacional de Freguesias.

Embora aquele diploma o não previsse expressamente, era prática corrente e consolidada, assumida pelo próprio Governo da República, atribuir um representante a cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, por conta do contingente dos 6 elementos que lhe cabia, e cabe, prática que cessou de forma unilateral e abrupta na reunião havida no passado dia 10 de

fevereiro, em que se procedeu à eleição do novo Presidente do Conselho Geral de Supervisão da ADSE.

Ora, tendo em conta que as Administrações Regionais dos Açores e da Madeira abrangem mais de 30.000 e 34.000 beneficiários, respetivamente, impõe-se denunciar e corrigir este afastamento de representantes das Regiões Autónomas do Conselho Geral de Supervisão, e consagrar em letra e forma de lei, através de alteração a introduzir para o efeito no decreto-lei que aprova a orgânica da ADSE, a previsão expressa de um representante por cada uma das Regiões.

Se se prevê, e bem, uma representação das autarquias, ao nível dos municípios e freguesias, que possuem no seu conjunto mais de 100.000 beneficiários da ADSE, não faz qualquer sentido deixar de fora desta representação as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Nestes termos, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, apresentam o presente Projeto de Resolução, através do qual reivindicam junto do Governo que:

1. Proceda à alteração do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, que aprova orgânica da ADSE, IP.
2. Através dessa alteração se contemple expressamente a inclusão, no corpo do seu artigo 10.º, de um representante por cada uma das Regiões Autónomas, a indicar pelos respetivos Governos Regionais, conforme prática seguida até agora.

Palácio de São Bento, 6 de julho de 2023

As(Os) Deputadas(os),

Paulo Moniz
Francisco Pimentel
Sara Madruga da Costa
Patrícia Santas
Dinis Ramos
Luís Gomes



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Sofia Matos
João Paulo Barbosa de Melo
Firmino Marques
Firmino Pereira
Gabriela Fonseca
Germana Rocha
Isaura Morais
Fátima Ramos
Guilherme Almeida
Joana Barata Lopes
João Prata
Jorge Paulo Oliveira
José Silvano
Miguel Santos